



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE SAÚDE

**Contrato de Gestão  
nº 03/2007-NTCSS-SMS**

**Microrregião M'Boi Mirim**

**CONTRATO DE GESTÃO nº 03/2007-NTCSS-SMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, E O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM**, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**.


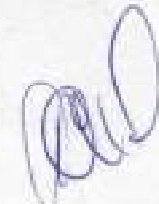

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/SP**, com sede nesta cidade na Rua General Jardim, nº. 36, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde, **DRA. MARIA APARECIDA ORSINI DE CARVALHO FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM**, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.149.577-9 (Certificado de Qualificação nº 005 de 20.07.2006), com CNPJ/MF nº. 66.518.267/0002-64, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 051029, com endereço à Rua Treze de Maio, 1003/1009, e com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 506901, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DR. FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA**, R.G. nº [REDACTED], C.P.F. nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**, composta pelos **DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DO JARDIM ÂNGELA E JARDIM SÃO LUIZ**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

   2

- a) O Anexo Técnico I – Gestão de Unidades pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL
- b) O Anexo Técnico II – Apoio à Integração Territorial
- c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
- d) O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação
- e) O Anexo Técnico V – Novas Ações
- f) O Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso

Integram a **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**, as seguintes unidades de saúde:

- UBS-PSF Alto da Riviera;
- UBS-PSF Chácara Santana;
- UBS-PSF Chácara Santa Maria;
- UBS-PSF Horizonte Azul;
- UBS-PSF Jardim Alfredo;
- UBS-PSF Jardim Aracati;
- UBS-PSF Jardim Caiçara;
- UBS-PSF Jardim Coimbra;
- UBS-PSF Jardim Guerujá;
- UBS-PSF Jardim Herculano;
- UBS-PSF Jardim Kagohara;
- UBS-PSF Jardim Nakamura;
- UBS-PSF Jardim Paranapanema;
- UBS-PSF Brasília;
- UBS-PSF Jardim Souza;
- UBS-PSF Jardim Santa Margarida;
- UBS-PSF Jardim Thomas;
- UBS-PSF Jardim Vera Cruz;
- UBS-PSF Novo Caminho;
- UBS-PSF Novo Jardim I;
- UBS-PSF Parque do Lago;
- UBS-PSF Figueira Grande;
- UBS-PSF Jardim Celeste;
- UBS-PSF Parque Santo Antônio / CEO;
- UBS-PSF Santa Lúcia;
- UBS-PSF Vila Calú;
- UBS-PSF Vila das Belezas – "Alberto Ambrósio";
- UBS-PSF Zumbi dos Palmares;
- UBS-AMA Jardim Capela;
- UBS-AMA Jardim São Luiz;
- UBS-AMA Parque Novo Santo Amaro;
- UARS Jardim Ângela;
- CECCO Parque Guarapiranga;

- CAPS Álcool e Drogas Jardim Ângela;
- CAPS II Adulto M'Boi Mirim.

Em conformidade com o disposto no Anexo Técnico I, das unidades de saúde elencadas no item anterior, serão geridas pela **CONTRATADA**, a partir desta data, as seguintes:

- UBS-PSF Alto da Riviera;
- UBS-PSF Chácara Santa Maria;
- UBS-PSF Jardim Aracati;
- UBS-PSF Jardim Calçara;
- UBS-PSF Jardim Coimbra;
- UBS-PSF Jardim Guarujá;
- UBS-PSF Jardim Herculano;
- UBS-PSF Jardim Kagohara;
- UBS-PSF Jardim Nakamura;
- UBS-PSF Jardim Paranapanema;
- UBS-PSF Jardim Santa Margarida;
- UBS-PSF Parque do Lago;
- UBS-PSF Santa Lúcia;
- UBS-PSF Vila Calú;
- UBS-AMA Jardim Capela;
- UBS-AMA Parque Novo Santo Amaro;
- UARS Jardim Ângela;
- UBS-AMA Jardim São Luiz.

Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão das unidades descritas no item 5, as demais unidades que integram a **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**, bem como aquelas que vierem a integrá-la, poderão passar a ser progressivamente geridas pela **CONTRATADA**. A incorporação de novas unidades acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de gestão.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and the number '4'.

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V e VI, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8060, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - Fomento dos meios para participação da comunidade;

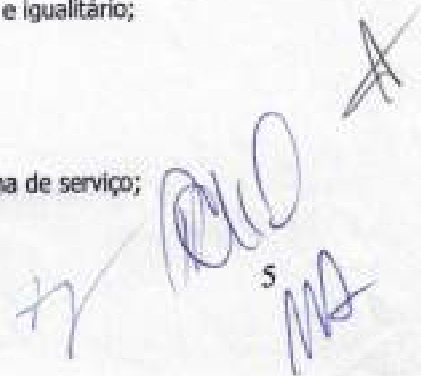
IX - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço;

  
5  
MA

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Microrregião, nos termos do Anexo II, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:





4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.2. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

5. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL – Secretaria Municipal da Saúde**", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6. Realizar pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias e obrigatórias da Comissão de Ética e Pesquisa da Unidade, do Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa;

7. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso – Anexo VI que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

7.1. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, após respectivo inventário.

7.2. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

7.3. A instalação de bens móveis ou immobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal.

7.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

7.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

8. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

9. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

10. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e immobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

11. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**


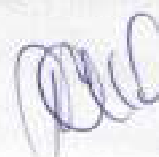

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
  - 1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;
  - 1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico III;
  - 1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
  - 1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso;
    - 1.4.1. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;
  - 1.5. Promover o afastamento de servidores públicos para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, nos termos do art. 16 da Lei 14.132/2006, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
  - 1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
  - 1.7. Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento ligada ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no estabelecido no presente contrato e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos Técnicos III e IV.
  - 1.8. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com

   8

a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório semestral, em duas vias, nos termos do art. 15, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006, cujas cópias deverão ser encaminhadas para as Secretarias Municipais da Saúde e da Gestão.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos Instrumentos por ela definidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

73

  
9  


**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 53.385.765,06 (Cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 26.635.304,88 (Vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará as seguintes dotações orçamentárias 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio, 18.10.10.302.0322.4103.44505200 para equipamentos e material permanente e 18.10.10.302.0323.3101.44505100 para reformas, no exercício de 2007 cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de São Paulo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

  
  
  
10

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CEJAM** sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 53.385.765,06 (Cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 95% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do Contrato (1/12 de 5% do orçamento anual).

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas mensais serão pagas até o último dia do mês consignado, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.


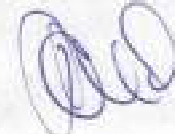

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novas unidades acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Gestão.

  11 

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal da Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde e da Assessoria Jurídica da SMS.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste Contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

### PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES

72

 12  


A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**


O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

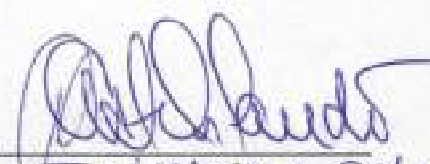
São Paulo, .....01..... de Agosto..... de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA  
Diretor Presidente do Centro De Estudos e Pesquisas  
Dr. João Amorim – CEJAM

  
\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA OBSINI DE CARVALHO FERNANDES  
Secretária Municipal da Saúde

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: ADEMIR MEDINO OSORIO  
R.G: [REDACTED]

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: JOSE MARIA C. ORLANDO  
R.G: [REDACTED]



## **ANEXO TÉCNICO I**

# **GESTÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**



PREFEITURA DA CIDADE DE

**SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SAÚDE

A.	GESTÃO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL BÁSICA.....	3
A.1.	OBJETO.....	3
A.2.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.....	4
A.2.1.	Carteira de Serviços de Saúde.....	4
A.2.1.1.	Programa de Saúde da Família – PSF .....	4
A.2.1.2.	Assistência Médica Ambulatorial – AMA.....	4
A.2.2.	Volume de Atividade Esperada .....	5
A.2.2.1.	Volume de Atividade Esperada UBS/PSF .....	5
A.2.2.2.	Volume de Atividade Esperada Unidades AMA .....	7
A.2.3.	Qualidade dos Serviços Prestados .....	9
A.2.4.	Cobertura .....	9
A.2.4.1.	UBS/PSF .....	9
A.2.4.2.	UBS/AMA.....	11

77 /  A  
 2

## A. GESTÃO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL BÁSICA

Do conjunto de equipamentos de saúde da Rede Assistencial Básica da **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM** serão geridos pela Organização Social – OS os seguintes:

- ✓ Unidade Básica de Saúde/Programa de Saúde da Família - UBS/PSF;
- ✓ Unidade Básica de Saúde/Assistência Médica Ambulatorial - UBS/AMA.

### A.1. OBJETO

Gerenciamento e administração, pela **CONTRATADA**, da prestação dos serviços de saúde PSF e AMA, assim como dos gastos operacionais já previstos nos seus respectivos planos de trabalho.

Para essa microrregião temos os seguintes serviços de saúde, que serão geridos pela Organização Social:

- UBS Alto da Riviera;
- UBS Chácara Santa Maria;
- UBS Jardim Aracati;
- UBS Jardim Caçara;
- UBS Jardim Coimbra;
- UBS Jardim Guarujá;
- UBS Jardim Herculano;
- UBS Jardim Kagohara;
- UBS Jardim Nakamura;
- UBS Jardim Parapanema;
- UBS Jardim Santa Margarida;
- UBS Parque do Lago;
- UBS Santa Lúcia;
- UBS Vila Calú;
- AMA Jardim Capela;
- AMA Parque Novo Santo Amaro;
- UARS Jardim Ângela;
- AMA Jardim São Luiz.

  
3

## **A.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

Abaixo serão especificados os serviços a serem executados na Microrregião de **M'Boi Mirim**:

### **A.2.1. Carteira de Serviços de Saúde**

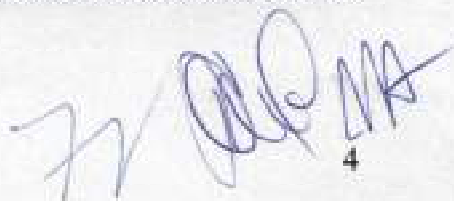
#### **A.2.1.1. Programa de Saúde da Família – PSF**

O PSF é responsável pela execução dos seguintes serviços, para as famílias cadastradas na sua área de abrangência:

- ✓ Consultas
  - Consultas Médicas;
  - Consultas de Enfermagem;
  - Consultas Odontológicas.
- ✓ Visitas Domiciliares
  - Visitas realizadas pelo Médico;
  - Visitas realizadas pelo Enfermeiro
  - Visitas realizadas pelo Auxiliar de Enfermagem
  - Visitas realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde.
- ✓ Ações Coletivas:
  - Grupos Educativos;
  - Oficinas;
  - Outros.
- ✓ Procedimentos:
  - Vacinação;
  - Coleta de Exames;
  - Medicação;
  - Curativos/Suturas;
  - Outros.
- ✓ Ações de Vigilância em Saúde.

#### **A.2.1.2. Assistência Médica Ambulatorial – AMA**

As unidades AMA são responsáveis pela execução dos serviços abaixo relacionados, podendo oferecer outros de acordo com plano de trabalho específico:



4



- ✓ Atendimento médico não agendado para portadores de patologias de baixa e média complexidade:
- ✓ Procedimentos:
  - Medicação;
  - Curativos/Suturas.
- ✓ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT.

#### **A.2.2. Volume de Atividade Esperada**

Para o seguimento das atividades serão acompanhados mensalmente indicadores de produção, de acordo com o tipo de serviço de saúde.

##### **A.2.2.1. Volume de Atividade Esperada UBS/PSF**

A tabela 1, a seguir, demonstra o plano de trabalho que inclui o número de equipes e o número de profissionais, além da média mensal de atividade esperada das unidades que serão geridas pela Organização Social na microrregião.

*[Handwritten signature and initials]*

**Tabela 1 - Plano de Trabalho e Média Mensal de Atividade Esperada, atual, para as Unidades de Saúde PSF sob Gestão da OS na Microrregião de M'Boi Mirim**

Unidade de Saúde	Plano de Trabalho					Média Mensal da Atividade Esperada		
	Nº Equipes		Nº Profissionais			Médicos	Enfermeiros	ACS
	PACS <sup>1</sup>	PSF <sup>2</sup>	Médicos	Enfermeiros	ACS <sup>3</sup>	Consultas	Consultas	Visitas
Alto da Riviera	0	5	5	5	25	1600	768	4000
Chácara Santa Maria	0	4	4	4	21	1280	614	3360
Jardim Aracati	0	8	8	8	40	2560	1229	6400
Jardim Caiçara	0	8	8	8	48	2560	1229	7680
Jardim Coimbra / Casa do Adolescente M'Boi Mirim	0	7	7	7	42	2240	1075	6720
Jardim Guarujá	0	5	5	5	28	1600	768	4480
Jardim Herculano	0	2	2	2	12	640	307	1920
Jardim Kagohara	0	4	4	4	24	1280	614	3840
Jardim Nakamura	0	4	4	4	24	1280	614	3840
Jardim Paranapanema	0	5	5	5	30	1600	768	4800
Jardim Santa Margarida	0	4	4	4	24	1280	614	3840
Parque do Lago	0	3	3	3	18	960	461	2880
Santa Lúcia	0	6	6	6	36	1920	922	5760
Vila Calú	0	4	4	4	24	1280	614	3840
Jardim Capela	0	5	5	5	30	1600	768	4800
Parque Novo Santo Amaro	0	5	5	5	27	1600	768	4320

1 PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde

2 PSF - Programa de Saúde da Família

3 ACS - Agentes Comunitários de Saúde



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located in the bottom right corner of the page.

**A.2.2.2. Volume de Atividade Esperada Unidades AMA**

A tabela 2, a seguir, demonstra o plano de trabalho que inclui número de equipes e o número de profissionais além da atividade mensal mínima esperada das unidades que serão geridas pela Organização Social na microrregião.



**Tabela 2 - Plano de Trabalho e Atividade Mínima Esperada Mensal para as Unidades de Saúde AMA sob Gestão da OS na Microrregião de M'Boi Mirim**

Unidades de Saúde	Plano de Trabalho			Atividade Mensal Mínima Esperada		
	Nº Plantões/Dia	Consultas/Mês		Clínica Médica	Pediatría	Ginecologia/Cirurgia
Clínica Médica	Pediatría	Ginecologia/Cirurgia				
Jardim Capela	5					4500
Parque Novo Sinto Amaro	5					4500
Jardim Ângela	8					7200
Jardim São Luiz	5					4500

Handwritten signature and initials in blue ink.

### **A.2.3. Qualidade dos Serviços Prestados**

A **CONTRATADA** deverá implementar um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto deverá atuar sobre dois aspectos:

- ✓ **Prontuários Clínicos:**
  - Implantação da Comissão de Prontuários;
  - Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdos e metodologia comum para a microrregião.
- ✓ **Atenção ao Cliente/Usuário:**
  - Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
  - Conhecer as reclamações e sugestões dos usuários e as providências tomadas.

### **A.2.4. Cobertura**

A Organização Social deverá realizar os serviços para os quais está sendo celebrado este Contrato de Gestão proporcionando a cobertura do território e da população apontados na área de abrangência definida pela SMS/SP para cada uma das unidades básicas de saúde, a saber.

#### **A.2.4.1. UBS/PSF**

Cada equipe do PSF é responsável por realizar a cobertura de uma área que corresponde ao conjunto de micro áreas – território onde habitam entre 400 e 750 pessoas, correspondente à atuação de 1 Agente Comunitário de Saúde – e cujo número máximo de pessoas assistidas seja de 4000 habitantes. (Portaria 648/GM de 28/03/2006).

A cobertura esperada das unidades existentes nas áreas de abrangência da microrregião está apontada na tabela 3, de acordo com o número de Agentes Comunitários de Saúde das equipes de PSF das unidades listadas na tabela 1 no item A.2.2.1.



**Tabela 3 - Cobertura Esperada, Segundo Nº de Pessoas Cadastradas, para as Unidades sob Gestão da OS na Microrregião de M'Boi Mirim**

Unidades de Saúde	Plano de Trabalho			Cobertura Esperada - Nº Pessoas Cadastradas			
	No. Equipes		Profissionais ACS <sup>3</sup>	Equipe		Unidade	
	PACS <sup>1</sup>	PSF <sup>2</sup>		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Alto da Riviera	0	5	25	2400	4000	12000	20.000
Chácara Santa Maria	0	4	21	2400	4000	9600	16.000
Jardim Aracati	0	8	40	2400	4000	19200	32.000
Jardim Caçara	0	8	48	2400	4000	19200	32.000
Jardim Colimbra / Casa do Adolescente M'Boi Mirim	0	7	42	2400	4000	16800	28.000
Jardim Guarujá	0	5	28	2400	4000	12000	20.000
Jardim Merculano	0	2	12	2400	4000	4800	8.000
Jardim Kagohara	0	4	24	2400	4000	9600	16.000
Jardim Nakamura	0	4	24	2400	4000	9600	16.000
Jardim Paranapanema	0	5	30	2400	4000	12000	20.000
Jardim Santa Margarida	0	4	24	2400	4000	9600	16.000
Parque do Lago	0	3	18	2400	4000	7200	12.000
Santa Lúcia	0	6	36	2400	4000	14400	24.000
Vila Cati	0	4	24	2400	4000	9600	16.000
Jardim Capela	0	5	30	2400	4000	12000	20.000
Parque Novo Santo Amaro	0	5	27	2400	4000	12000	20.000

1 PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde

2 PSF - Programa de Saúde da Família

3 ACS - Agentes Comunitários de Saúde



77



**A.2.4.2. UBS/AMA**

Este serviço de saúde será uma referência para as unidades relacionadas abaixo, para o atendimento médico não agendado a portadores de patologias de baixa e média complexidade.

**AMA da Microrregião de M'Boi Mirim**

Unidades de Saúde AMA	Unidades Referenciadas
Jardim Capela	Horizonte Azul
	Jardim Capela
	Jardim Vera Cruz
	Parque do Lago
	Vila Calú
Parque Novo Santo Amaro	Alto da Riviera
	Chácara Santa Maria
	Jardim Aracati
	Jardim Guarujá
	Jardim Nakamura
	Jardim Paranapanema
	Parque Novo Santo Amaro
Jardim Ângela	Jardim Caiçara
	Jardim Coimbra
	Jardim Herculano
	Jardim Kagohara
	Jardim Santa Margarida
	Santa Lúcia
	Jardim Alfredo
	Jardim Souza
Parque Figueira Grande	
Jardim São Luiz	Chácara Santana
	Jardim Celeste
	Jardim São Luiz
	Jardim Thomaz
	Novo Caminho
	Novo Jardim I
	Parque Santo Antônio
	Jardim Brasília
	Vila das Belezas - "Dr. Alberto Ambrósio"
	Zumbi dos Palmares

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
11  
*Handwritten signature*



## **ANEXO TÉCNICO II**

# **APOIO À INTEGRAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DA M'BOI MIRIM**



A. OBJETO .....	3
B. OBJETIVOS .....	3
C. LINHAS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E RESULTADOS ESPERADOS ATÉ O TERCEIRO MÊS DO PERÍODO .....	3
C.1. CONHECIMENTO DO PERFIL POPULACIONAL DA MICRORREGIÃO E OS SEUS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE. ....	3
C.2. CONHECIMENTO DOS FLUXOS DA DEMANDA DE SERVIÇOS NA MICRORREGIÃO .....	3
C.3. CONHECIMENTO DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS DIFERENTES UNIDADES DE SAÚDE .....	4
C.4. CONHECIMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA NAS UNIDADES DE SAÚDE .....	4
C.5. ANÁLISE DE SITUAÇÃO E PRINCIPAIS PROBLEMAS NA REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA.....	4
C.6. APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DA MICRORREGIÃO .....	5
D. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES .....	5

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**A. OBJETO**

Desenvolver linhas de trabalho que permitam o acesso da população a serviços de saúde organizados em sistemas de atenção funcionais e resolutivos nos diversos níveis.

O apoio à integração abrange todas as unidades de saúde que compõem a Microrregião de M'Boi Mirim, relacionadas no item 4 da cláusula primeira do CONTRATO DE GESTÃO. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a Secretaria Municipal da Saúde e outras instituições.

**B. OBJETIVOS**

- ✓ **Garantir** acesso dos usuários formalmente referenciados aos serviços localizados na Microrregião;
- ✓ **Promover** a atuação de cada unidade de saúde na rede regionalizada, de acordo com o papel definido para a mesma;
- ✓ **Promover** a melhoria da qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde em todos os níveis de complexidade, independente de sua localização de residência.

**C. LINHAS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E RESULTADOS ESPERADOS ATÉ O TERCEIRO MÊS DO PERÍODO**

**C.1. CONHECIMENTO DO PERFIL POPULACIONAL DA MICRORREGIÃO E OS SEUS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE.**

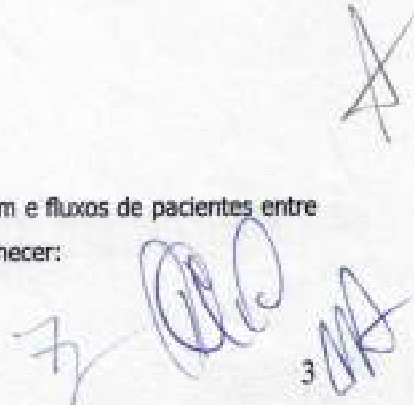
A Organização Social, a partir dos dados existentes na Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo - SMS/SP, referentes aos principais problemas de saúde da microrregião, desenvolverá atividades de consenso entre gestores, profissionais e representantes da comunidade local, para identificar os problemas de saúde que devem ser priorizados nas intervenções a serem realizadas nas diferentes unidades de saúde da microrregião.

Resultado esperado: Documento técnico consensuado com os problemas de saúde priorizados passíveis de serem enfrentados pelas unidades da microrregião.

**C.2. CONHECIMENTO DOS FLUXOS DA DEMANDA DE SERVIÇOS NA MICRORREGIÃO**

A Organização Social estabelecerá um mecanismo para conhecer a origem e fluxos de pacientes entre as diferentes unidades de saúde que compõem a microrregião. O mecanismo permitirá conhecer:

7  
3





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SAÚDE

- ✓ Origem da demanda das diferentes Unidades de Saúde;
- ✓ Fluxos existentes entre Unidades de Saúde da Microrregião;
- ✓ Fluxos provenientes de outras Microrregiões;
- ✓ Fluxos de pacientes atendidos fora da Microrregião.

Resultado esperado: Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da microrregião.

**C.3. CONHECIMENTO DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS DIFERENTES UNIDADES DE SAÚDE**

A Organização Social implantará um mecanismo para conhecer as diferentes especialidades e tipologia de serviços ofertados nas diferentes unidades da microrregião, em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

Resultado esperado: Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades.

**C.4. CONHECIMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA NAS UNIDADES DE SAÚDE**

A partir dos padrões existentes sobre produção de serviços de saúde, na rede básica e na rede hospitalar, assim como os recursos e instalações das unidades, a Organização Social estabelecerá um mecanismo para identificar a produção potencial das diferentes unidades da microrregião. Este trabalho será realizado em colaboração estreita com Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

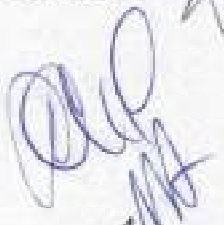
Resultado esperado: Relatório contendo a produção potencial das diferentes unidade de saúde da microrregião.

**C.5. ANÁLISE DE SITUAÇÃO E PRINCIPAIS PROBLEMAS NA REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA**


A Organização Social implantará mecanismos para identificar os principais problemas existentes na referência e contra-referência entre as diferentes Unidades de Saúde, especialmente no que se refere à Saúde Materno-Infantil. Esta atividade será realizada em conjunto com a Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

Resultado esperado: Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria.

7/11



4/11





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE SAÚDE

**C.6. APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DA MICRORREGIÃO**

Com base no diagnóstico situacional caberá à Organização Social apresentar plano de ação para suprir deficiências de estrutura, equipamentos e recursos humanos que tenham reflexo negativo nas metas pactuadas para a microrregião. O plano deverá ser elaborado em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Sul, condicionado necessariamente à disponibilidade orçamentária da SMS/SP.

Este plano de ação abrange todas as unidades de saúde que compõem a Microrregião de M'Boi Mirim, relacionadas no item 4 da cláusula primeira do CONTRATO DE GESTÃO. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a Secretaria Municipal da Saúde e outras instituições.

**D. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Ao final de cada mês deverá ser apresentado, juntamente com a fatura dos serviços realizados, relatório das atividades de Apoio à Integração realizadas no período.

O Relatório Final deverá conter:

- ✓ Documento técnico consensuado com os problemas de saúde priorizados passíveis de serem enfrentados pelas unidades da microrregião;
- ✓ Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da microrregião;
- ✓ Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades;
- ✓ Relatório contendo a produção potencial das diferentes unidades de saúde da microrregião;
- ✓ Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria;
- ✓ Relatório consolidado das atividades de Apoio à Integração realizadas no período.

	1º Mês	2º Mês	3º Mês
Análise de Cenários	X	X	
Consenso com Coordenadoria	X	X	
Relatório Mensal	X	X	X
Relatório Final			X



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE SAÚDE

## **ANEXO TÉCNICO III**

### **SISTEMA DE PAGAMENTO**

### **MICRORREGIÃO M'BOI MIRIM**



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SAÚDE

I.	SISTEMA DE PAGAMENTO DA MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM .....	3
I.1.	CONDIÇÕES GERAIS.....	3
I.2.	PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.....	3
I.3.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	3
I.4.	FORMAS DE PAGAMENTO .....	4
I.4.1.	PAGAMENTO PELA GESTÃO DIRETA DA MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM (FIXA) .....	4
I.4.2.	PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE APOIO À INTEGRAÇÃO (FIXA).....	4
I.4.3.	PAGAMENTO EM FUNÇÃO DE RESULTADOS APRESENTADOS (VARIÁVEL).....	5
I.4.4.	PAGAMENTO PARA REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA MICRORREGIÃO M'BOI MIRIM (VARIÁVEL).....	5
I.5.	DOTAÇÃO ONERADA .....	6
I.6.	DESPESAS GLOSADAS .....	6
I.7.	MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS.....	6
I.8.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.....	7
I.9.	MODELOS.....	7
I.9.1.	DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.....	8
I.9.2.	DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO .....	9
I.9.3.	BALANCETE FINANCEIRO .....	10
I.9.4.	TABELA DE ORÇAMENTO .....	11

*[Handwritten signature]*  
2

## **I. SISTEMA DE PAGAMENTO DA MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**

### **I.1. CONDIÇÕES GERAIS**

Para o repasse dos recursos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

- ♦ Possuir uma conta corrente única para as movimentações bancárias;
- ♦ Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- ♦ Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão, permanentemente à disposição do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), responsável pelo acompanhamento e monitoramento do CONTRATO DE GESTÃO.

### **I.2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO em Banco oficial e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

A **CONTRATADA** deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

### **I.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para a execução orçamentária do presente CONTRATO DE GESTÃO e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- ♦ O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos: Demonstrativo de Despesas (modelo página 8), Demonstrativo de Folha de Pagamento (modelo página 9) e Balancete Financeiro (modelo página 10), assim como Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pela Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo - SMS/SP, conforme portaria 2069/03 – SMS referida no DOCUMENTO NORTEADOR – Gerenciamento e Administração dos Recursos Financeiros do PSF/CONVÊNIOS;



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE SAÚDE

- O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de referência;
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA**, deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

#### I.4. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento está dividido em 04 (quatro) partes, sendo duas partes fixas e duas partes variáveis, conforme descritas a seguir:

##### I.4.1. PAGAMENTO PELA GESTÃO DIRETA DA MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM (FIXA)

O pagamento pela Gestão Direta da Microrregião de M'Boi Mirim consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, investimentos e manutenção (conforme previsto nos planos de trabalho ora vigentes).

- Recursos humanos: R\$ 3.519.749,00
- Manutenção: R\$ 309.798,00
- Investimentos: R\$ 38.000,00
- Total: R\$ 3.867.547,00

Esses pagamentos serão realizados até o último dia útil do mês consignado, após a análise da documentação prevista no item 1.3 deste anexo, referente ao mês anterior.

As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

##### I.4.2. PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE APOIO À INTEGRAÇÃO (FIXA).

O valor mensal do pagamento previsto no apoio à integração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O repasse do recurso será realizado contra apresentação dos resultados previstos no Anexo Técnico II – Apoio a Integração, parte integrante do Contrato de Gestão.

#### I.4.3. PAGAMENTO EM FUNÇÃO DE RESULTADOS APRESENTADOS (VARIÁVEL)

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme item "D" - Indicadores de Acompanhamento, do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os resultados previstos no Item "D" ( Indicadores de Acompanhamento ) do Anexo Técnico IV para fazer jus ao pagamento da parte variável mensal de R\$ 193.377,35 (Cento e noventa e três mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) que corresponde a 5 % do valor total do item I.4.1 deste anexo. O pagamento do valor mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para o respectivo mês. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará desconto proporcional no pagamento da parte variável correspondente àquele mês. Os relatórios e metas estão apontados no quadro abaixo.

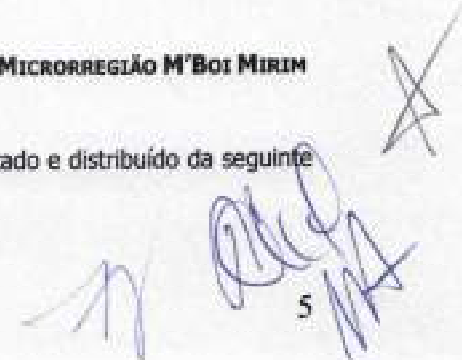
#### Parte Variável 2007 Indicadores e Metas

Variáveis			1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre	
Indicador	Subindicador		% Valor	Meta	% Valor	Meta	% Valor	Meta
Apresentação das Informações	Entrega de Relatórios	Indicadores Gerais e Específicos	100%	100%	40%	100%	10%	100%
Qualidade das Informações	Preenchimento das Fichas de Atendimento		0%		60%	≥60%	90%	≥80%
	Notificação da Unidade de Abrangência	Reinformação				≥60%		≥80%
	Referenciamento dos Pacientes	Código da Unidade				≥60%		≥80%

A avaliação será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), que é parte integrante ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS). Esta se reunirá com periodicidade trimestral e analisará os documentos entregues pela **CONTRATADA**, já mencionados anteriormente. Após a análise, emitirá parecer determinando ou não o pagamento correspondente à parte variável deste período.

#### I.4.4. PAGAMENTO PARA REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA MICRORREGIÃO M'BOI MIRIM (VARIÁVEL).

O repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado e distribuído da seguinte forma:



- \* 40% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte da **CONTRATANTE**;
- \* 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação);
- \* 30% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

#### **I.5. DOTAÇÃO ONERADA**

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO onerará as seguintes dotações orçamentárias, abaixo, no valor total de R\$ 26.635.304,88 (Vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) para este exercício de 2007:

<b>DOTAÇÃO ONERADA</b>	Custeio	18.10.10.302.0322.4103.33903900
	Equipamentos e Material Permanente	18.10.10.302.0322.4103.44505200
	Reformas	18.10.10.302.0323.3101.44505100

#### **I.6. DESPESAS GLOSADAS**

Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

#### **I.7. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**


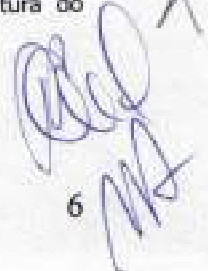
A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos termos aditivos.

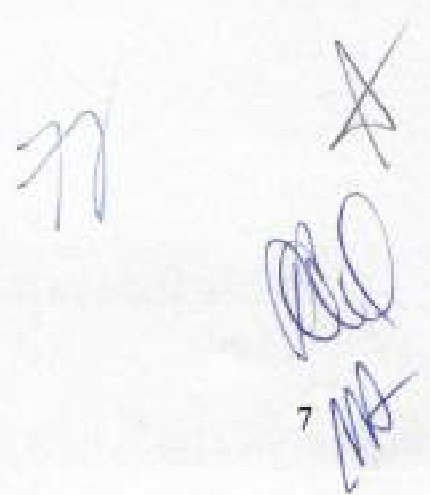
  
  
6

#### **I.8. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "I" da Lei Municipal 14.132/06.

#### **I.9. MODELOS**

- \* Demonstrativo de Despesas;
- \* Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- \* Balancete Financeiro;
- \* Tabela de Orçamento.





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE SAÚDE

**1.9.1. DEMONSTRATIVO DE DESPESAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INSTITUIÇÃO:

CONTRATO Nº:

PERÍODO:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Item	Documento		NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	CNPJ	PAGAMENTO		COMPENSAÇÃO		UNIDADE
	Data	Nº				VALOR	Nº	DATA	VALOR	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
						TOTAL ACUMULADO DO MÊS		0,00		

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010. Responsável:





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE SAÚDE

**1.9.3. BALANCETE FINANCEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

CONTRATO Nº:

BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	
Recursos Recebidos	
Resultado da Aplicação Financeira	
Saldos não utilizados e recolhidos	
<b>TOTAL</b>	

SALDOS	
Saldo Atual em Conta Corrente	
Saldo Atual em Aplicação Financeira	
<b>SALDO NÃO UTILIZADO</b>	
<b>DESPESAS COMPROMISSADAS</b>	
<b>PROVISIONAMENTO DE FÉRIAS E 13ª</b>	
<b>SALDO EM DISPONIBILIDADE</b>	

DESPESAS	
Pessoal e Retfixo	
Material de Consumo	
Medicamento	
Serviços de Terceiros	
Manutenção	
Reformas	
Material Permanente e Equipamento	
Despesas Diversas de Custeio	
Outras Despesas de Custeio	
<b>TOTAL</b>	

RESUMO	
Saldo Anterior em Conta Corrente	
Saldo Anterior em Aplicação Financeira	
Total de Receita	
Total de Despesas	
<b>TOTAL</b>	

A \_\_\_\_\_, pela sua representação legal, declara sob as penas da lei, que a transcrição das informações constantes nos Anexos da Portaria n. 200/02 é copia fiel dos respectivos comprovantes, cujos originais se encontram à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, para quaisquer verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

Responsável:

M-10



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SOCIEDADE DA SAÚDE

**1.9.4. TABELA DE ORÇAMENTO**

Orçamento Prestado Para o Contrato de Gestão de Microregião II/301 Mês - Período de 12 Meses

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Anual
<b>Conta CEJAM (PR + AMM - UABE)</b>													
Manutenção	3.519.143,00	3.519.143,00	3.519.143,00	3.519.143,00	3.519.143,00	3.519.143,00	3.519.143,00	3.519.143,00	3.519.143,00	3.519.143,00	3.519.143,00	3.519.143,00	42.229.559,00
Investimento	352.158,00	352.158,00	352.158,00	352.158,00	352.158,00	352.158,00	352.158,00	352.158,00	352.158,00	352.158,00	352.158,00	352.158,00	4.225.896,00
<b>Sub-Total</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>3.871.301,00</b>	<b>46.455.455,00</b>
<b>Equipamentos</b>													
Reforma	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Sub-Total	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	14.400,00
<b>Ampliação Manuseio Oculométrico</b>													
Contratos	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	659.715,00
Sub-Total	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	54.943,00	659.715,00
<b>Atividades Especiais de Resposta</b>													
Contratos (1)	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	100.000,00
Equipamentos	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	100.000,00
Sub-Total	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	200.000,00
<b>Atenção Saúde do Deixante</b>													
Contratos	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
Sub-Total	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
<b>Reforma Jardim Souza</b>													
Reforma	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
Sub-Total	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
<b>Unid Jardim Ansel II</b>													
Reforma	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
Sub-Total	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>285.143,00</b>	<b>3.421.520,00</b>
<b>Ação de Integração</b>													
Reforma	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
Sub-Total	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
<b>Outros Valores 2% do Item 30100 (Outros)</b>													
Reforma	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	1.204.526,40
Sub-Total	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	100.377,20	1.204.526,40
<b>Sub-Total Investimento</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>408.520,20</b>	<b>4.909.880,00</b>
<b>Sub-Total (para o comprometimento) (PR + AMM - UABE)</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>4.279.821,20</b>	<b>51.365.335,00</b>
<b>Orçamento Comissão CEJAM (PR+AMM-UABE)</b>													
Reforma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Este valor poderá variar e será definido quando da transferência da gestão Estadual para Municipal, quando tivermos os valores de custos desta unidade excluídos o R4

*S* *M*



## **ANEXO TÉCNICO IV**

# **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

## **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SAÚDE

A.	CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS .....	3
A.1.	Responsabilidade no Acompanhamento .....	3
A.2.	Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da SMS/SP .....	3
A.3.	Composição .....	4
A.4.	Funções .....	4
B.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....	4
B.1.	Aspectos Básicos Organizacionais .....	4
B.1.1.	Cadastro dos Profissionais de Saúde .....	5
B.1.2.	Plano de Educação Continuada.....	5
B.2.	Boa Prática Clínica .....	5
B.3.	Atenção ao Usuário.....	6
B.4.	Articulação com Outros Níveis Assistenciais – Referência e Contra-referência	6
B.5.	Implementação de Atividades de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. ....	7
C.	ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE .....	7
D.	INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO .....	8
E.	AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO	8

*[Handwritten signature]*  
2

## **A. CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS**

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas.

A Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo – SMS/SP, através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde – NTCSS elaborará os Instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com o nível regional.

### **A.1. RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO**

A SMS/SP como entidade **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal existe uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA (parte integrante ao NTCSS) que articula e efetiva o processo de acompanhamento e avaliação. Em nenhum momento, essa comissão substituirá as funções da Comissão de Avaliação, porém complementarará e dará apoio à mesma.

### **A.2. COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA SMS/SP**

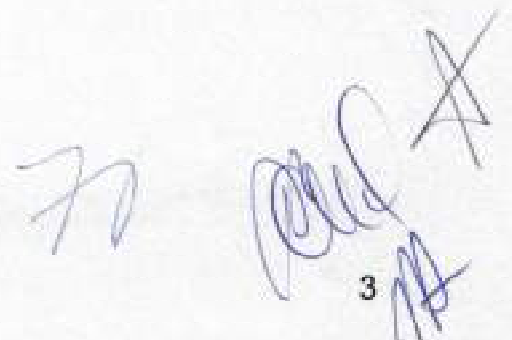
A Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA do NTCSS realiza o acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a Organização Social.

A coordenação das reuniões da CTA cabe a um dos representantes do NTCSS da SMS/SP.

Sempre que necessário outros elementos técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de Acompanhamento.

70

3



### **A.3. COMPOSIÇÃO**

A CTA do NTCSS é constituída, no mínimo de 5 elementos, sendo 3 indicados pela SMS/SP e 2 indicados pela Organização Social:

- ✓ 2 técnicos do NTCSS;
- ✓ 1 técnico da Coordenadoria Regional de Saúde onde está a microrregião;
- ✓ 1 responsável técnico da Organização Social para a microrregião;
- ✓ 1 profissional representante das unidades geridas pela Organização Social.

### **A.4. FUNÇÕES**

De forma genérica, as funções da comissão são:

- ✓ Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- ✓ Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias;
- ✓ Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CTA e participantes presentes;
- ✓ Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no Contrato de Gestão;
- ✓ Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- ✓ Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços;
- ✓ Estabelecer acordos e a implementação de medidas corretivas, quando necessárias;
- ✓ Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- ✓ Elaborar relatórios à SMS/SP sobre os dados analisados.

## **B. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **B.1. ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS**

Caberá à Organização Social detalhar os seguintes aspectos:

- ✓ Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que ofertam;
- ✓ Meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- ✓ Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- ✓ Registros a serem utilizados na atividade assistencial;

- ✓ Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;
- ✓ Referência e contra-referência dos usuários a outros serviços ou outros níveis assistenciais, assim como os registros que se utilizarão.

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Fundamentos da Atenção Básica.

### **B.1.1. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

A OS deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade nas unidades de saúde.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais;
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Cópia do Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável da OS pela **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**.

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do Contrato de Gestão.

### **B.1.2. PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**

A OS deverá apresentar ao final do 3º (terceiro) mês de atividades, um Plano de Educação Continuada, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais da **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**.

### **B.2. BOA PRÁTICA CLÍNICA**

As referências que apóiam a boa prática clínica são:

- ✓ O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- ✓ Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- ✓ Orientações estabelecidas pela SMS/SP.

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e objeto de avaliação por parte da CTA são:

- ✓ Qualificação dos profissionais;
- ✓ Utilização do prontuário clínico;

Uso de outros registros da atividade assistencial;

- ✓ Existência de um Plano de Educação Continuada;
- ✓ Consenso sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais presentes na rede básica;
- ✓ Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico, tratamento e condições de referência, se procede, das urgências em atenção primária;
- ✓ Perfil de prescrição farmacêutica;
- ✓ Auto-avaliação assistencial pelos profissionais;
- ✓ Avaliação externa da prática assistencial.




### **B.3. ATENÇÃO AO USUÁRIO**

A Organização Social realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- ✓ Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da Unidade e Serviços;
- ✓ Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- ✓ Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- ✓ Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários;
- ✓ Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e outros e os usuários;
- ✓ Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação.

### **B.4. ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA**

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

  
  
  
6

Para assegurar a continuidade no processo assistencial são necessários:

- ✓ Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;
- ✓ Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas;
- ✓ Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- ✓ Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.

**B.5. IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.**

As atividades de promoção de saúde e prevenção de doenças estão definidas pela SMS/SP.

**C. ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE**

A Organização Social deverá desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/Informática da Secretaria Municipal da Saúde as seguintes ações:

- ✓ Produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação de saúde da sua área de abrangência;
- ✓ Participar do processo de definição, elaboração e divulgação de indicadores para monitoramento da situação de saúde e da produção de serviços (Painel de monitoramento) e disponibilizar e divulgar essas informações segundo as necessidades das unidades e Coordenações de Saúde;
- ✓ Implantar/atualizar os sistemas de informação definidos pela SMS/SP;
- ✓ Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- ✓ Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- ✓ Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela SMS/SP.



**D. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO**

Para a realização do acompanhamento dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores serão apontados em documento específico, "CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO", que será elaborado pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS).

**E. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO**

A liberação dos recursos referentes à parcela variável de 5%, constante no Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento está condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas conforme os quadros a seguir.

**Indicadores Gerais**

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Comissão de Prontuário	X	Constituição	Encaminhamento ATAS de Reunião
Serviço de Atenção ao Usuário	Descrição do Serviço (Estrutura, Equipe e Rotinas)	Relatório de Atividades do SAU	Relatório de Atividades do SAU
Plano de Educação Continuada	X	X	Entrega do Plano para 2007

**Indicadores Específicos PSF**

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Indicadores de Produção (Anexo I)	Relatório SIAB <sup>1</sup>	Relatório SIAB <sup>1</sup>	Relatório SIAB <sup>1</sup>
Preenchimento Fichas B - Gestante	Relatório de Análise de 50% das Fichas	Relatório de Análise de 50% das Fichas	Relatório de Análise de 50% das Fichas
Preenchimento Fichas C	Relatório de Análise de 50% das Fichas	Relatório de Análise de 50% das Fichas	Relatório de Análise de 50% das Fichas

1 – Os Relatórios SIAB devem ser encaminhados conforme cronograma e fluxo estabelecidos pela SMS/SP

70

8



**Indicadores Específicos AMA**

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3
<b>Indicadores de Produção (Anexo I)</b>	Relatório de Produção <sup>1</sup>	Relatório de Produção <sup>1</sup>	Relatório de Produção <sup>1</sup>
<b>Preenchimento Fichas de atendimento</b>	Relatório de Análise de 10% das Fichas	Relatório de Análise de 10% das Fichas	Relatório de Análise de 10% das Fichas
<b>Notificação da Unidade de Abrangência</b>	Relatório de Análise de 10% das Fichas <sup>2</sup>	Relatório de Análise de 10% das Fichas <sup>2</sup>	Relatório de Análise de 10% das Fichas <sup>2</sup>

1 – Os Relatórios de produção devem ser encaminhados conforme cronograma e fluxo estabelecidos pela SMS/SP.

2 – Os Relatórios de Análise serão realizados sobre uma amostra de 10% do total de fichas e deverá conter a porcentagem de fichas preenchidas completamente e porcentagem de notificações da área de abrangência.

Os relatórios gerais e específicos deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente. Os relatórios de produção seguem o cronograma determinado pela SMS/SP.



# **Anexo Técnico V**

## **Novas Ações**

### **Microrregião M'Boi Mirim**

**Objeto**

A descrição da implementação de novos serviços:

- Assistência Médica Ambulatorial – AMA Figueira Grande;
- Saúde Bucal:
  - Ampliação do Atendimento Odontológico;
- Ambulatório de Especialidades Jardim Ibirapuera;
- Estruturação da Atenção à Saúde do Deficiente;
- Reforma da UBS Jardim Souza.
- Readequação da UBS Jardim Aracati II

**Assistência Médica Ambulatorial - AMA**

Implantação de uma nova Unidade de Assistência Médica Ambulatorial (AMA), na Unidade de Saúde Figueira Grande. Para tanto, se prevê a aquisição de equipamentos e mobiliário e a contratação de recursos humanos a partir da finalização da obra por parte da SMS, prevista para o sexto mês do Contrato.

Segue abaixo o cronograma de implantação.

**Cronograma**

Atividades	Mês 5	Mês 6
Aquisição de Equipamentos		
Contratação de Recursos Humanos		
Ativação		

Os recursos financeiros previstos para a realização desta estão apontados na tabela abaixo.

**Orçamento Previsto para Implantação da Unidade de Assistência Médica Ambulatorial – AMA Figueira Grande**

Item	Mês 5	Mês 6	Total
Equipamentos	471.000,00	0	471.000,00
Custeio Mensal	282.434,97	282.434,97	564.869,94
<b>Total</b>	<b>753.434,97</b>	<b>282.434,97</b>	<b>1.035.869,94</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and the number '2'.

**Saúde Bucal**

Está previsto para a área de saúde bucal:

**Ampliação do Atendimento Odontológico na Rede Básica**

A ampliação do atendimento odontológico na rede básica de microrregião será realizada em duas fases.

A primeira fase ocorrerá através da complementação de recursos humanos em unidades de saúde onde há capacidade operacional disponível, serão priorizadas unidades onde haja a necessidade exclusiva de cirurgiões dentistas (CD) e auxiliares de consultório dentário (ACD).

**Cronograma**

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Seleção e contratação RH			
Ativação dos Serviços			
Avaliação de desempenho			

Na tabela abaixo estão apontadas a lotação atual, a lotação proposta e as necessidades de complementação.

UBS/PSF	TLP CD 20h			TLP ACD 30h		
	Atual	Proposto	Necessidade de contratação	Atual	Proposto	Necessidade de contratação
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>20</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>11</b>	<b>7</b>

A segunda fase será realizada após o diagnóstico de necessidades referentes a adequações físicas, aquisição de equipamentos e instrumentais e adequação de recursos humanos. Este diagnóstico de necessidades deverá ser realizado nos 3 primeiros meses de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com a tabela abaixo.

**Cronograma**

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Levantamento de Necessidades RH			
Levantamento de Necessidades Adequações Físicas			
Levantamento de Necessidades Aquisições de Equipamentos e Instrumental			
Estudos de Investimentos e Custeio			
Entrega de Relatório de Diagnóstico de Necessidades			

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '3'.

**Orçamento Previsto para a Ampliação do Atendimento Odontológico**

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
Equipamentos	0	0	0	0
Custeio Mensal	54.943,00	54.943,00	54.943,00	164.829,00
<b>Total</b>	<b>54.943,00</b>	<b>54.943,00</b>	<b>54.943,00</b>	<b>164.829,00</b>

**Ambulatório de Especialidades Jardim Ibirapuera**

Trata-se da inclusão do ambulatório de especialidades Jardim Ibirapuera no conjunto de unidades municipais da Microrregião M'Boi Mirim que estará sob gestão direta da O.S. CEJAM. Esta inclusão obedecerá ao seguinte cronograma.

**Cronograma**



Atividades		Mês 1	Mês 2	Mês 3
Gestão Direta da Unidade				
Avaliação e Planejamento dos Serviços a Serem Disponibilizados	Recursos Humanos			
	Adequações Físicas			
	Equipamentos			
	Orçamento de Investimento e Custeio			
Entrega da Proposta				

**Orçamento Previsto para o Ambulatório de Especialidades Jardim Ibirapuera**

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
Equipamentos	0	0	0	0
Custeio Mensal	0	0	10.000,00	10.000,00
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

**Atenção à Saúde do Deficiente**

Considerando as necessidades apontadas no Fórum de Inclusão do Deficiente do Jardim Ângela, com impacto positivo e contribuindo para a inclusão social, propomos uma ação programática para promover a saúde do deficiente. Ressaltando a melhoria da qualidade de vida da comunidade sob os aspectos ético e social atendendo aos portadores de necessidades especiais e às exigências legais.

  
  
 4

As ações previstas são:

- Cadastro das pessoas portadoras de deficiência.
- Levantamento dos recursos assistenciais disponíveis.
- Avaliação da acessibilidade das Unidades de Saúde.
- Medidas para melhora da acessibilidade nas UBS.
- Oficinas de orientação e treinamento de RH das UBS.
- Processo educativo das famílias da região.

### Resultado Esperado

Promover adequada assistência ao deficiente e sua acessibilidade aos serviços de saúde.

### Cronograma e Custo

O projeto será implantado num período de três meses, tendo, posteriormente, sua sustentabilidade garantida como uma ação programática das equipes de saúde da família.

#### Cronograma

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Recadastramento dos portadores de necessidades especiais	X	X	
Levantamento dos recursos assistenciais disponíveis	X		
Avaliação e orientação de acessibilidade das unidades de saúde	X	X	
Medidas de melhorias de infra-estrutura dos serviços			X
Elaboração da Cartilha de Orientação à Unidade	X		
Elaboração da Cartilha de Apoio à Família		X	
Oficinas de Orientação e Treinamento para Força de Trabalho			X

#### Orçamento Previsto para a Atenção à Saúde do Deficiente

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
Equipamentos	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Custeio Mensal	9.000,00	14.000,00	13.000,00	36.000,00
<b>Total</b>	<b>59.000,00</b>	<b>64.000,00</b>	<b>63.000,00</b>	<b>186.000,00</b>

*[Handwritten signatures and initials]*

**Reforma UBS - Jardim Souza**

Está previsto a reforma desta unidade visando a ampliação do espaço propiciando um melhor atendimento aos usuários e a readequação das áreas internas existentes.

**Orçamento Previsto para a reforma da UBS – Jd.Souza**

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
Reforma	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>30.000,00</b>

**Readequação da UBS – Jardim Aracati II**

De acordo as necessidades da população local e a sua localização geográfica, prevê-se a readequação da unidade, com o objetivo de promover qualidade no atendimento e facilitação do acesso aos usuários.

**Orçamento Previsto para a readequação da UBS – Jd. Aracati II**

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
Reforma	100.000,00	75.000,00	75.000,00	250.000,00
Equipamentos	0	73.000,00	80.000,00	153.000,00
Custelo Mensal	0	0	30.107,71	30.107,71
<b>Total</b>	<b>100.000,00</b>	<b>148.000,00</b>	<b>185.107,71</b>	<b>433.107,71</b>

FR

*[Handwritten signature]*

6

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO TÉCNICO VI**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**  
**MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM**

**I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

I - Com fulcro no artigo 16 do Decreto 47.544, de 03 de agosto de 2006, bem como, o previsto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

II - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, sendo esta responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens.

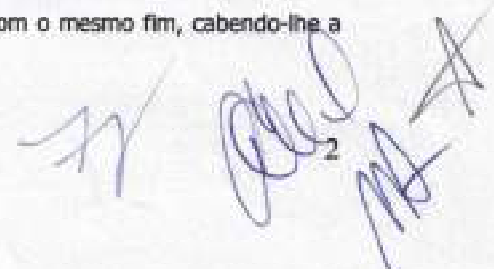
III - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** o ocorrido apresentando, quando for o caso a cópia do boletim de ocorrência.

IV - Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência

VI - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "f" da Lei Municipal 14.132/06.

VII - Cumpre à Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis destinados a execução do objeto do Contrato de Gestão, arrolados no Anexo do presente Termo de Permissão de Uso, assim como outros que porventura venham a integrar o patrimônio da Municipalidade com o mesmo fim, cabendo-lhe a



execução de todas as ações necessárias para tanto, utilizando-se dos recursos financeiros destinados para tal finalidade.

VIII - As benfeitorias realizadas nas Unidades de Saúde da **MICRORREGIÃO DE M'BOI MIRIM** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

São Paulo, 01 de Agosto de 2007.




FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA  
Diretor Presidente do Centro De Estudos e  
Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

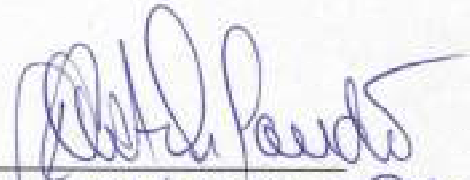


Maria Aparecida Orsini de Carvalho Fernandes  
Secretária Municipal da Saúde

Testemunhas:



1) Nome: AVELINO MEDINA  
R.G.: 



2) Nome: JOSÉ MARIA e ORLANDO  
R.G.: 